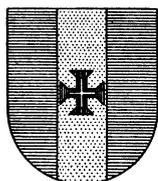


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 27

Quinta-feira, 31 de Julho de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Convénio

Protocolos

Despachos

Comunicado final da reunião

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 468/80:

Louva o Coronel Manuel Francisco Matoso Ramalho que cessa as funções de Comandante Regional da P.S.P. na R.A.M.

Resolução n.º 469/80:

Aprova o projecto de abastecimento de água ao Porto do Funchal.

Resolução n.º 470/80:

Autoriza um financiamento, a efectuar no mês de Agosto do ano corrente, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 471/80:

Delibera participar na reconstrução do Posto Policial de S. Vicente.

Resolução n.º 472/80:

Altera o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio.

Resolução n.º 473/80:

Aprova a nova Lei Orgânica da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 474/80:

Aprova, sob proposta da Empresa de Electricidade da Madeira, a aquisição de um grupo electrogéneo.

Resolução n.º 475/80:

Revalida o aval à Cooperativa dos Produtores de Fruta da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 476/80:

Subsidia a Câmara Municipal de S. Vicente e as Juntas de Freguesia de São Vicente.

Resolução n.º 477/80:

Comparticipa a Câmara Municipal de S. Vicente com uma verba destinada à E. Municipal entre a E.R. 104 — S. Vicente e a mesma E.R. (Lombo das Faias) — 4.ª fase.

Resolução n.º 478/80:

Comparticipa a Câmara Municipal do Porto Moniz, com uma verba destinada ao Parque Desportivo do Chão da Borda — Porto Moniz.

Resolução n.º 479/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, vários imóveis e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa.

Resolução n.º 480/80:

Aprova o bairro de 68 fogos na Terra-chã, freguesia de S. Vicente.

Resolução n.º 481/80:

Procede ao estudo de pormenor para aproveitamento dos Terrenos junto à Muralha de protecção da Vila de S. Vicente.

Resolução n.º 482/80:

Comparticipa a Câmara Municipal de S. Vicente com 12 000 000\$00.

Resolução n.º 483/80:

Dá parecer favorável à rescisão de várias empreitadas no concelho de S. Vicente.

Resolução n.º 484/80:

Autoriza a Câmara Municipal de S. Vicente a atribuir direitos de transporte colectivo de mercadorias.

Resolução n.º 485/80:

Concede um aval a Jorge José Silvestre Gonçalves.

Resolução n.º 486/80:

Autoriza a celebração do contrato com a firma Fernando R. Gouveia, adjudicatária das empreitadas de «Im-

plantação de 2 salas de aula nos terrenos junto à Igreja da Quinta Grande».

Resolução n.º 487/80:

Revoga a resolução n.º 420/80, de 3 de Julho.

Resolução n.º 488/80:

Approva o Diploma referente à nova estrutura organizativa da Direcção Regional de Turismo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 87/80:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 85/80:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 90/80:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Portaria n.º 86/80:

Fixa os preços máximos de venda ao público de Leite em pó não instantâneo gordo, meio gordo e magro e de queijo tipo Flamengo.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Convénio

SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO E AMBIENTE
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Torna-se urgente dinamizar as estruturas actuais directamente ligadas ao desenvolvimento da política de Ambiente e Ordenamento Biofísico do território na Região Autónoma da Madeira, para a promoção de efectivas condições de melhor qualidade de vida para as suas populações.

Essa política implica a realização de acções nos seguintes campos

— O Ordenamento Biofísico do Território com vista ao estabelecimento dum plano dinâmico de aptidões do espaço físico regional que melhor possibilite o desenvolvimento económico e social e

das infraestruturas, minimizando o impacto sobre o Ambiente;

— O combate às diferentes formas de degradação do meio ambiente;

— A gestão racional dos recursos naturais renováveis e não renováveis e a protecção dos factores fundamentais do Ambiente; ar, água, solo, flora e fauna;

— A defesa das paisagens e do património cultural, como suportes de actividades de lazer e de cultura da população.

As estruturas regionais de que a Madeira dispõe para fazer face à política de Ambiente a Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente e a Comissão Regional de Ambiente, cujos meios técnicos e humanos são ainda insuficientes para alcançar os objectivos acima indicados.

Desta forma torna-se conveniente estabelecer relações de colaboração e intercâmbio entre os organismos da Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente e da Secretaria Regional do Equipamento Social da Região Autónoma da Madeira, com o objectivo de obter a melhor utilização dos apoios técnicos, quer em meios humanos quer materiais, indispensáveis a uma adequada política de Ambiente.

Nestes termos, a Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente e a Secretaria Regional do Equipamento Social da Madeira, acordam na assinatura do presente Convénio com base no qual, sempre que necessário, serão desencadeadas acções de colaboração entre organismos das duas Secretarias para abordar problemas de interesse mútuo, acções que serão, em cada caso, objecto de protocolo específico a celebrar entre os organismos intervenientes.

Esses protocolos dirão respeito aos projectos a realizar em cada ano e deverão ser propostos à aprovação superior.

O Primeiro Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.
O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.
O Secretário Regional, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

**PROTOCOLO SOBRE COMUNICAÇÃO SOCIAL ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
E O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

Os Arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem, por força da lei fundamental, Regiões política e administrativamente autónomas, dotadas de poder executivo próprio. Tal estatuto político pressupõe que no território das Regiões e pelos

respectivos órgãos de governo próprio sejam efectivamente exercidos determinados poderes e funções, bem como lhes seja facultado o acesso às informações e mecanismos de que dependa o desenvolvimento concreto das suas atribuições.

O sector da comunicação social configura uma área de crucial importância para a afirmação da autonomia e dignificação das instituições democráticas regionais.

Encontra-se já em curso a definição da estrutura de serviços que há-de possibilitar a completa descentralização real em matéria de comunicação social em ordem a que os órgãos de governo próprio das Regiões possam exercer completamente as atribuições que a Constituição lhes reconhece com clareza.

Convirá então estabelecer entre os Governos da República e Regional, através dos departamentos competentes, e na área da comunicação social, um conjunto mínimo de regras de cooperação mútua e de concertação de acções com o objectivo de se promover a unidade nacional e o desenvolvimento das Regiões.

Assim, entre a Secretaria de Estado da Comunicação Social, representada pelo seu titular, e o Governo Regional da Madeira, representado pelo Presidente do Governo Regional, é celebrado o presente protocolo sujeito às regras seguintes:

1.ª — A Secretaria de Estado da Comunicação Social e o Governo Regional da Madeira dar-se-ão mútuo e prévio conhecimento dos projectos de diploma e das medidas que, nas respectivas áreas de competência, visem conceder apoios em numérico ou em espécie aos órgãos da comunicação social sob tutela estatal ou privados.

2.ª — A Secretaria de Estado da Comunicação Social, cooperará estreitamente com o Governo Regional, em matéria de formação e reciclagem de profissionais da comunicação social, designadamente através da concessão de bolsas de estudo no país ou no estrangeiro, da promoção de cursos e seminários, da deslocação de técnicos para a Região, sempre que qualquer destas formas de cooperação lhe for solicitada e conforme as dotações do Orçamento Geral do Estado em meios financeiros apropriados.

3.ª — A Secretaria de Estado da Comunicação Social dará conhecimento e prestará as informações que forem julgadas convenientes pelo Governo Regional, sobre acordos, convénios ou tratados com países estrangeiros relativos a comunicação social, em ordem a que possam ser definidos os benefícios de que a Região poderá usufruir.

4.ª — A Secretaria de Estado da Comunicação Social, promoverá a presença da Região Autónoma da Madeira nas delegações governamentais portuguesas às reuniões internacionais de telecomunicações em que ela própria participar.

5.ª — A criação de novas empresas públicas no âmbito da comunicação social, cuja área de actuação abranja a Região Autónoma da Madeira, será procedida de acordo com o Governo Regional.

6.ª — 1 — É assegurado ao Governo Regional nota completa de todos os registos de publicações periódicas ou não, editadas na região autónoma, e que sejam do conhecimento do Secretário de Estado da Comunicação Social.

2. — Os pedidos de registo de novas publicações serão dirigidos ao Governo Regional e instruídos pela Direcção Regional da Administração Pública, que assegurará o cumprimento da tramitação legal.

3. — O Governo Regional fornecerá à Secretaria de Estado da Comunicação Social nota completa de todos os pedidos de registo referidos no n.º anterior.

7.ª — As credenciais passadas a favor de jornalistas estrangeiros ou correspondentes de imprensa estrangeira que entrem no País por qualquer ponto do território da Região Autónoma da Madeira ou que nesta iniciem ou desenvolvam em regime de permanência a sua actividade profissionais serão emitidas pelo Governo Regional, através do departamento competente.

8.ª — Na Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências da Secretaria de Estado da Comunicação Social serão exercidas por intermédio do Governo Regional, podendo com esse objectivo ser elaboradas e acordadas regras adicionais ao presente protocolo.

9.ª — A Secretaria de Estado da Comunicação Social e o Governo da Região Autónoma da Madeira estabelecerão procedimentos que visem o incentivar dos contactos mútuos com vista a implementar o conceito de autonomia regional constitucionalmente previsto.

Feito no Funchal aos 26 de Julho de 1980. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Carlos de Sousa Brito*. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Protocolo

As características específicas da Região Autónoma da Madeira bem como as suas necessidades em matéria de desenvolvimento económico e social aconselham que a actividade das instituições de crédito nela representadas deva ser enquadrada por um condicionalismo particular, de maneira a poderem ser atingidos com maior eficiência os objectivos que lhes estão atribuídos.

Com tal finalidade o Ministério das Finanças e o Governo Regional da Madeira acordam no seguinte

1.º — O Ministério das Finanças e do Plano consultará previamente o Governo Regional acerca de medidas de política de crédito que tenham particular incidência na Região Autónoma;

2.º — O Banco de Portugal consultará previamente o Governo Regional acerca dos critérios de fixação de bonificações de taxa de juro e da respectiva ponderação sectorial e regional, nas situações que tenham particular incidência na Região Autónoma;

3.º — Sem prejuízo da competência atribuída ao Banco de Portugal no domínio da fiscalização da actividade das instituições de crédito, auxiliares de crédito e para-bancárias, poderá o Governo Regional, sempre que as circunstâncias o justifiquem, propôr a realização de inspecções à actividade das representações bancárias na Região.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco e Silva*. — O Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Protocolo

O Arquipélago da Madeira constitui, por força da Constituição da República, uma região política e administrativamente autónoma, dotada de poder executivo próprio. Tal estatuto político pressupõe que pelos órgãos de governo próprio da Região sejam efectivamente exercidos poderes de gestão nas áreas do interesse público regional, sem prejuízo de manter-se uma estreita cooperação com o Governo Central, no âmbito do princípio da unidade nacional. Nesta óptica, foram estabelecidos proto-

colos de definição de regras de concertação de acções de circuitos e apoios entre os órgãos do Governo Central e do Governo Regional.

Serve o presente documento para, a esta data, serem ratificados pelos outorgantes — Sua Exce-lência o Ministro da Educação e Ciência, Professor Vítor Pereira Crespo, e o Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma da Madeira, Doutor Carlos Lélis da Câmara Gonçalves — os protocolos estabelecidos entre os Serviços Centrais do Ministério da Educação e Ciências e os Serviços correspondentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, no prosseguimento do estatuído no Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, pondo-se, assim, termo ao processo de Regionalização consubstanciada no mesmo diploma.

Para o efeito, a seguir se especificam os documentos agora ratificados, que constam das folhas anexas, numeradas de 1 a 40, a saber:

— Protocolo estabelecido em 29 de Janeiro de 1980 entre o Inspector-Geral do Ensino Particular e o Director Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento e respectivo adicional subscrito em 27 de Julho de 1980 — folhas 1 a 4;

— Protocolo estabelecido em 27 de Março de 1980 entre o Director-Geral do Ensino Secundário e o Director de Serviços do Ensino Secundário e respectivo adicional subscrito em 18 de Julho de 1980 — folhas 5 a 9;

— Protocolo estabelecido em 4 de Junho de 1980 entre o Director-Geral do Ensino Básico e o Director de Serviços do Ensino Básico Preparatório (relativo ao Ensino Primário Oficial) — folhas 10 a 12;

— Protocolo estabelecido em 4 de Junho de 1980 entre o Director-Geral do Ensino Básico e o Director de Serviços do Ensino Básico Preparatório (relativo ao Ensino Preparatório Oficial) — folhas 13 a 15;

— Protocolo estabelecido em 23 de Junho de 1980 entre o Presidente do Instituto de Acção Social Escolar e o Director de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento e respectivo adicional subscrito em 10 de Julho de 1980 — folhas 16 a 19;

— Protocolo estabelecido em 25 de Junho de 1980 entre o Director Geral de Pessoal e o Director Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento — folhas 20 a 21;

— Protocolo estabelecido em 11 de Julho de 1980 entre o Presidente do Instituto de Tecnologia Educativa e o Coordenador da Ex-Delegação do ITE no Funchal — folhas 22 a 24;

— Protocolo estabelecido em 11 de Julho de 1980 entre o Director-Geral do Equipamento Esco-

lar e o Director Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento — folhas 25 a 26;

— Protocolo estabelecido em 11 de Julho de 1980 entre o Inspector Superior dos Serviços de Educação Física e Desporto Escolar e o Inspector Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar — folhas 27 a 28;

— Protocolo estabelecido em 15 de Julho de 1980 entre o Director-Geral dos Desportos e o Director Regional dos Desportos — folhas 29 a 30;

— Protocolo estabelecido em 16 de Julho de 1980 entre o Presidente de Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis e o Director-Regional dos Assuntos Culturais por delegação, respectivamente, dos Secretários de Estado da Juventude e Desportos e Secretário Regional da Educação e Cultura — folhas 31 a 35;

— Protocolo estabelecido em 18 de Julho de 1980 entre o Director-Geral de Educação de Adultos e o Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Orientação Pedagógica — folhas 36 a 38;

— Protocolo estabelecido, nesta data, entre os Secretários de Estado do Ensino Superior e da Educação e o Secretário Regional da Educação e Cultura, referente à Escola do Magistério Primário do Funchal, a reverter em Escola Superior de Educação — e que, na ausência das duas primeiras entidades, é subscrito por Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência — folhas 39 a 40.

Ficou, ainda, entendido e assente entre os agora outorgantes que a intercomunicabilidade e quadros e paralelismo de carreiras são assegurados no espaço português, de que as Regiões são parte integrante.

Funchal, aos 26 de Julho de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Protocolo relativo à Escola do Magistério Primário do Funchal

Vários diplomas legais apontaram já para a reconversão das Escolas do Magistério Primário em Escolas Superiores de Educação.

Tal circunstância — que, ao concretizar-se, operará a transferência da respectiva tutela da Direcção-Geral do Ensino Básico da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado do Ensino Superior — determinou que, no protocolo estabelecido em 4 de Junho de 1980

entre a Direcção-Geral do Ensino Básico do Ministério da Educação e Ciência e a Direcção de Serviços do Ensino Básico Preparatório da Secretaria Regional da Educação e Cultura, não fossem acordadas normas de colaboração relativamente à Escola do Magistério Primário do Funchal.

Afigurando-se, no entanto, da maior conveniência, o estabelecimento de princípios de ajustamento de acções e de apoios entre os Serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura e os Departamentos que, neste momento e de futuro, terão intervenção, a nível nacional, no funcionamento das Escolas do Magistério Primário, é subscrito o seguinte protocolo entre os Secretários de Estado da Educação e do Ensino Superior e o Secretário Regional da Educação e Cultura:

1 — Apoio Pedagógico

Na planificação anual relativa a cursos, reciclagens, encontros, ou outras acções consideradas de interesse pedagógico, didáctico ou de carácter administrativo-pedagógico, a Direcção Geral do Ensino Básico, ou o organismo que vier a substituí-la, dará conhecimento prévio; SREC para se acordar qual o número de elementos da Escola do Magistério Primário do Funchal que participarão nessas acções.

As despesas inerentes a estas deslocações ficarão a cargo da SREC, saindo das verbas orçamentadas para a Escola do Magistério Primário do Funchal.

2 — Apoio documental

No que se refere a apoio documental para as Escolas do Magistério Primário, a DGEB, ou o organismo que a substituir, deverá incluir a R.A.M., de acordo com os números previamente indicados pela SREC.

A DGEB deverá garantir o envio atempado desse apoio documental, na procura de sincronização de acções inerentes.

3 — Reversão

No que diz respeito à reconversão das Escolas do Magistério Primário em Escolas Superiores de Educação, deverá a DGEB incluir a Escola do Magistério Primário do Funchal no número global de Escolas a reverter, precedendo audiência da SREC em todas as fases desse processo de reconversão.

Funchal, aos 26 de Julho de 1980. — Na ausência dos Secretários de Estado da Educação e do Ensino Superior, O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Protocolo

No seguimento da transferência de competências do Ministério do Trabalho para a Região Autónoma da Madeira, no tocante ao Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, torna-se necessário fixar formas de cooperação que conduzam a uma actuação concertada do organismo regional com o nacional, visando a eficiência, o aperfeiçoamento e o prestígio daqueles Serviços.

É o que se pretende atingir com o presente protocolo.

Assim:

1. O Ministério do Trabalho, através do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira, através do organismo regional de gestão do Fundo de Desemprego, promoverão o intercâmbio de informações jurídicas sobre matéria de contribuições para o Fundo de Desemprego.

2. O Ministério do Trabalho, através do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, compromete-se a enviar ao organismo regional do Fundo de Desemprego cópias dos modelos de impressos, fichas e livros que emita e de todas as ordens, determinações e instruções remetidas aos seus serviços, como elementos básicos de orientação.

3. O Ministério do Trabalho providenciará para que, após a transferência de competências, sejam facultadas acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal a prestar serviço no organismo regional de Gestão do Fundo de Desemprego, quer a pedido deste organismo, quer nos casos em que aquelas sejam promovidas por parte do Ministério do Trabalho para o pessoal ligado ao Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, devendo a respectiva informação ser dada atempadamente à Secretaria Regional do Trabalho.

4. O Ministério do Trabalho prestará toda a colaboração técnica necessária ao organismo regional de Gestão do Fundo de Desemprego na implantação e manutenção de sistemas de recolha e análise de informação, nomeadamente no domínio da informática.

5. O Ministério do Trabalho ouvirá a Secretaria Regional do Trabalho sobre qualquer projecto de diploma que venha a alterar o regime jurídico das contribuições para o Fundo de Desemprego

ou que, por qualquer forma, possa vir a ter reflexos nele.

6. A Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira remeterá para parecer do Ministério do Trabalho qualquer projecto de diploma que, por forma directa ou indirecta, venha a ter reflexos no regime jurídico das contribuições para o Fundo de Desemprego.

7. Todos os assuntos a tratar entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho, decorrentes da aplicação do presente protocolo, deverão ser apresentados através do Gabinete do Ministro da República.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Protocolo

No seguimento da transferência de competências do Ministério do Trabalho para a Região Autónoma da Madeira, no tocante à Inspeção do Trabalho, necessário se torna fixar formas de cooperação que conduzam a uma actuação concertada do organismo regional com o nacional, visando a eficiência, o aperfeiçoamento e o prestígio daqueles Serviços.

É o que se pretende atingir com o presente protocolo.

Assim

1. O Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho permutarão consultas, pareceres e informações, sempre que isso se mostre indispensável ou aconselhável, sobre qualquer ponto das matérias afectas ao sector, ou se revele útil a orientação dos serviços, no contexto dos objectivos a atingir.

2. O Ministério do Trabalho compromete-se a enviar à Inspeção Regional do Trabalho cópias dos modelos de impressos e livros que emita e de todas as ordens e determinações que expeça para os seus serviços como elementos básicos de orientação.

3. O Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho trocarão revistas, publicações e toda a documentação de que disponham e julguem de interesse mútuo.

4. O Ministério do Trabalho assegurará à Se-

cretaria Regional do Trabalho toda a informação relativa à actividade, assistência e cooperação desenvolvidas e oferecidas por organizações internacionais.

5. A Inspeção Regional do Trabalho fornecerá, em cada ano, à Inspeção do Trabalho os elementos estatísticos que esta solicite sobre a actividade desenvolvida por aqueles serviços no ano anterior.

6. A Inspeção do Trabalho e a Inspeção Regional do Trabalho desenvolverão programas de reciclagem do seu pessoal, através de cursos organizados para o efeito e de outras medidas consideradas de interesse.

7. O Ministério do Trabalho ouvirá a Secretaria Regional do Trabalho sobre qualquer projecto de diploma legal que pretenda fazer publicar visando a alteração, revogação ou actualização da legislação reguladora do funcionamento, atribuições e competências da Inspeção do Trabalho, com repercussão na Região Autónoma.

8. A Secretaria Regional do Trabalho remeterá para parecer do Ministério do Trabalho qualquer projecto de diploma regional que directa ou indirectamente tenha reflexos sobre a legislação a que estão subordinadas as atribuições e competências da Inspeção Regional do Trabalho.

9. Serão desenvolvidos esforços para que os funcionários da Inspeção Regional do Trabalho possam frequentar bolsas em organismos internacionais sobre temas da sua especialidade.

10. Todos os assuntos a tratar entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho, decorrentes da aplicação do presente protocolo, deverão ser apresentados através do Gabinete do Ministro da República.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Protocolo

HOTEL NOVA AVENIDA (HOTEL ESCOLA)

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de 1980 o Governo da República e o Governo da Região Autónoma da Madeira, acordam o seguinte:

É transferida para a Região Autónoma da Madeira, a partir desta data e sem dependência de

quaisquer formalidades, a gestão do Hotel Nova Avenida.

A propriedade do referido Hotel será transferida para o património da Região logo que o Governo da Região Autónoma da Madeira liquide ao Instituto Nacional de Formação Turística e Hoteleira a quantia de 50 milhões de escudos, verba essa que será considerada no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1981.

Considerando a urgência da construção de uma nova Escola Hoteleira, o Governo Regional poderá desde já realizar todas as acções necessárias à consecussão daquele objectivo.

Funchal, 26 de Julho de 1980. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho

HOTEL NOVO MUNDO

Tendo em conta a situação em que se encontra o Hotel Novo Mundo e considerando a importância que o seu contributo assume para a economia da Região Autónoma em geral e do Porto Santo em particular, o Governo da República comunicou ao Governo Regional da Madeira a sua disponibilidade para aplicar ao Hotel Novo Mundo, logo que resolvida a questão judicial em curso, o mesmo regime previsto para a finalização das unidades hoteleiras do Continente cuja construção, se encontrava interrompida ou suspensa.

Funchal, 26 de Julho de 1980. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Protocolo

Tendo em consideração o disposto no artigo 9.º do Decreto Lei n.º 299/79, de 18 de Agosto, o Governo Central pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e o Governo da Região Autónoma da Madeira pela Presidência, acordam o seguinte

1. Os pagamentos das situações de trabalhos e de diferenciais de revisão de preços relativos aos contratos de execução das empreitadas de:

— «Execução dos Trabalhos de melhoramento no porto do Funchal»;

— «Construção do Porto da Ilha do Porto Santo»;

Serão efectuados directamente aos respectivos adjudicatários através da Direcção Regional de Transportes por conta das adequadas dotações orçamentais do orçamento da Região Autónoma da Madeira mediante documentos de despesa assinados pelas representantes da adjudicatária e da fiscalização local, devidamente visados pela Direcção Geral de Portos.

2. Os pagamentos das prestações de aquisição de equipamento e de revisão de preços relativas ao contrato de fornecimento de guindastes eléctricos de cais para o porto do Funchal serão efectuados de igual modo.

3. Os termos adicionais aos contratos das empreitadas que digam respeito essencialmente à criação das condições de cobertura necessárias ao pagamento dos encargos resultantes de aumento das quantidades de trabalho em relação às inicialmente previstas, ou de alterações estruturais das obras do projecto contratual, bem como dos diferenciais de revisão de preços por agravamento de custos (Salários e materiais) de acordo com as respectivas cláusulas contratuais, serão celebrados através da Direcção Geral dos Portos, mediante minutas submetidas à prévia apreciação do Governo Regional da Madeira.

4. Os contratos visando a execução de trabalhos que, embora relacionados com as obras das empreitadas atrás referidas, se possam considerar como trabalhos complementares, individualizados, serão celebrados directamente entre o Governo Regional da Madeira e os adjudicatários daquelas empreitadas.

5. As admissões de pessoal para constituir as equipas de fiscalização das obras atrás referidas serão efectuadas através do Governo Regional da Madeira, sendo suportados por conta das dotações do respectivo orçamento regional, os encargos (salários, subsídios, ajudas de custo, horas extraordinárias, diuturnidades, abonos de família) com esse pessoal bem como o das equipas já existentes.

6. A Direcção Geral de Portos prestará à Região Autónoma da Madeira a cooperação, nomeadamente técnica, que por esta lhe for solicitada, nos termos do acordo que venha a ser celebrado.

Funchal, 26 de Julho de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Viana Baptista*. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho

A Região Autónoma da Madeira tem encontrado inúmeras dificuldades no transporte marítimo de mercadorias, quer pela qualidade do serviço, quer pela actual falta de capacidade de transporte disponível, bem como ainda pela reduzida frequência com que os navios de carga escalam o porto do Funchal, provando bem quanto é insuficiente a actual frota para responder ao crescente volume de exportação e importação madeirense.

Considerando a necessidade de aumentar a capacidade de transporte da frota com sede na Madeira, simultaneamente introduzindo a contentorização;

Considerando ser de aplicar tratamento equitativo em relação à empresa armadora regional:

Autorizo o afretamento de um navio estrangeiro porta-contentores, pela Empresa de Navegação Madeirense, Lda., para o tráfego Funchal, Lisboa e Leixões.

Funchal, 26 de Junho de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Viana Baptista*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Após reunião conjunta com o Governo Regional da Madeira, hoje realizada, ficou estabelecido o conjunto de medidas tendentes a normalizar, em curto prazo, não apenas o funcionamento mas o estatuto de actuação do Centro Polivalente da Madeira.

Assim, ouvido o Governo Regional, designo para o efeito um Grupo de Trabalho que, em 90 dias, apresentará uma proposta devidamente fundamentada das acções a desenvolver e, se necessário, do diploma legal que lhe dará enquadramento normativo.

Esse Grupo de Trabalho será constituído pelo dr. Otto Pelágio Mendonça Gouveia, pela dr.^a Margarida Maria Malheiro Araújo Vieira e pela dr.^a Maria Manuela Pereira Baptista Lopes que actualmente chefia o Gabinete de Estudos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e que se deslocará ao Funchal para o efeito.

O mesmo Grupo de Trabalho, no decurso desse prazo, proporá as obras, aquisição de equipamento e outras medidas estruturais que devem ser realizadas, e que ficaram a cargo do Ministério da Justiça.

Após ser obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura, o juiz estagiário dr. Sil-

vio José Teixeira de Sousa será solicitado a prestar o seu apoio consultivo aquele Grupo de Trabalho.

O Grupo de Trabalho actuará em contacto estreito com o sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que, acedendo ao pedido que lhe acaba de ser formulado pelo Ministro da Justiça, ouvido o sr. Ministro da República, irá estabelecendo as directrizes que a realidade regional postula.

Funchal, 26 de Julho de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Raposo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMUNICADO FINAL DA REUNIÃO ENTRE OS MEMBROS DO GOVERNO DA REPÚBLICA E O GOVERNO DE REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No dia 26 de Julho de 1980, o Primeiro-Ministro, o Ministro da República para a Madeira, o Ministro da Justiça, o Ministro das Finanças e do Plano, o Ministro da Educação e Ciência, o Ministro do Trabalho, o Ministro dos Assuntos Sociais, o Ministro do Comércio e Turismo e o Ministro dos Transportes e Comunicações reuniram com o Governo Regional da Madeira, no Funchal.

1. Foram trocadas impressões sobre a situação política nacional e regional.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

2. Foi assinado um protocolo sobre matérias relativas à comunicação Social, no qual se estabelece um conjunto de regras de cooperação mútua e de concertação de acções, nomeadamente em matéria de troca de experiências, formação e reciclagem de profissionais da comunicação social, benefícios para a Região de acordos internacionais na matéria, integração da Região Autónoma nas delegações portuguesas, criação de empresas públicas de comunicação social, registo de publicações, credenciais de jornalistas e exercício pelo Governo Regional das atribuições e competências da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3. Foi assente a regionalização do denominado Arquivo Distrital do Funchal e acertadas questões respeitantes ao depósito legal de livros.

4. Foi acordada uma estreita colaboração no domínio da Cultura, quer mediante o desenvolvimento conjunto de realizações, quer mediante o envio recíproco de dados, como contributo para um levantamento de actividades, podendo o Governo Regional da Madeira recorrer ao apoio dos Organismos e serviços da Secretaria de Estado da

Cultura. Assim, foram transferidas para a Região Autónoma, atribuições do Instituto Português do Património Cultural no Arquipélago.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO FÍSICO E DO AMBIENTE

5. Foi assinado um protocolo sobre desenvolvimento da política de Ambiente e Ordenamento Biofísico do território da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista:

— O estabelecimento de um plano dinâmico de aptidões do espaço físico Regional;

— o combate às diferentes formas de degradação do meio ambiente;

— a gestão racional dos recursos naturais renováveis e não renováveis e a protecção dos factores fundamentais do Ambiente: ar, água, solo, flora e fauna; ;

— a defesa das paisagens e do património cultural, como suporte das actividades de lazer e de cultura da população.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

6. Foram tomadas decisões concretas para o imediato desbloqueamento das dificuldades que têm impedido o normal funcionamento do centro polivalente da Madeira, de modo a assegurar a cobertura eficaz da acção tutelar de menores na Região e o necessário apoio ao Tribunal de Menores.

7. Foram definidas as acções a assumir imediatamente para dar início à construção do novo estabelecimento prisional do Funchal.

8. Foi tornada pública a criação, por diploma legal, do Distrito Forense da Madeira, com a consequente criação do respectivo Conselho da Ordem dos Advogados.

9. Foi solicitado ao Governo Regional a sua colaboração no sentido de, a curto prazo, o Ministério da Justiça poder adquirir ou adaptar um edifício onde funcionará o Tribunal Judicial de Porto Santo, instalações que serão condicionantes desse funcionamento efectivo.

10. O Ministro da Justiça deu conhecimento das providências que adoptou no sentido de os órgãos das Regiões Autónomas virem a ser representados em juízo pelo Ministério Público.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

11. Foi comunicada a alteração da lei Orgânica do Banco de Portugal de modo a que a Região passe a designar um representante para o Conselho Consultivo daquele Banco, ao qual estão cometidas importantes atribuições.

12. Foi assinado um protocolo pelo qual o Ministério das Finanças e do Plano e o Banco de

Portugal passarão a consultar previamente o Governo Regional em matéria de política de crédito e bonificações de taxas de juro que tenham particular incidência na Região Autónoma. Nos termos do mesmo protocolo poderá o Governo Regional propôr a realização de inspecções à actividade das representações bancárias na Região.

13. Foi autorizada a cunhagem de moeda comemorativa da autonomia, revertendo a respectiva receita para a Região.

14. Foi transferida para o Governo Regional a competência para autorizar os dispêndios em moeda estrangeira a realizar pelas autoridades públicas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

15. Foi decidido instituir no Banco de Portugal um sistema de registo estatístico dos movimentos cambiais entre a Região e o estrangeiro.

16. Foi alargada a Comissão do Imposto sobre valor acrescentado que passa a integrar um representante da Região, designado pelo respectivo Governo Regional.

17. Nos termos de um despacho ministerial, o Banco de Portugal passará a dar conhecimento prévio ao Governo Regional das inspecções das instituições de crédito a levar a efeito na Região e transmitirá as conclusões de cada inspecção para que sobre elas o Governo Regional se pronuncie.

18. Nos termos de um despacho ministerial as instituições de crédito do sector público que tenham, na Região, montante de depósito igual ou superior a 2,5 milhões de contos, passam a dispôr de representações com a categoria de delegação regional, as quais deverão ser dotadas de meios técnicos e humanos suficientes para o estudo, decisão, execução e controlo de qualquer operação de crédito até ao valor de dez mil contos.

19. Foi decidido autorizar a criação de uma Zona Franca na Região, a qual terá em consideração os **condicionalismos** resultantes das negociações visando a adesão de Portugal à CEE.

20. Foi aprovado o esquema de recolha de elementos relativos à actividade seguradora desenvolvida na Região Autónoma e seu fornecimento ao Governo Regional.

21. — Foi aprovada a transferência para a Região Autónoma das atribuições e competências quanto a projectos de investimento directo estrangeiro e contratos de transferência de tecnologia que se reportem à Região.

22. Foi conferida ao Governo da Região Autónoma, uma maior intervenção na definição das condições estruturais e de funcionamento das Cais Económicas na Região.

23. Foi analisado o funcionamento das transferências do orçamento geral do Estado para a Região.

24. Foi analisado o funcionamento do protocolo relativo à descentralização dos serviços aduaneiro localizados na Região.

25. Foi acordado um projecto de diploma visando a regulamentação das Secções Regionais do Tribunal de Contas, a ser submetido à Assembleia da República.

26. Foram transferidas do domínio do Estado para a Região Autónoma, as empresas públicas que nela tenham a sua sede e exerçam a sua actividade principal.

27. Foram transferidas, para a Região Autónoma, as atribuições e competências do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (IAPMEI) no que se refere às empresas que tenham a sua sede e instalações industriais na Região.

28. Foi definida a estreita cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional em matéria de informática.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

29. No Sector de Educação, foram subscritos os protocolos sobre as seguintes matérias:

- a) Ensino particular;
- b) Ensino Secundário e Complementar;
- c) Ensino Básico Preparatório;
- d) Ensino Básico Primário;
- e) Pessoal, Processos, Carreiras e Formação;
- f) Acção Social Escolar;
- g) Telescola;
- h) Equipamento Escolar;
- i) Educação Física e Desporto Escolar;
- j) Desporto Federado e Amador;
- l) Serviços de Juventude;
- m) Educação de Adultos;
- n) Escola do Magistério Primário.

30. Foi acordado que a Direcção-Geral dos Desportos e a Direcção Regional dos Desportos receberiam indicações no sentido de viabilizar, a curto prazo na Madeira, um encontro com representantes dos Serviços Oficiais, Federações e Associações afectas ao desporto amador, por forma a ser encontrada a solução mais conveniente para os problemas que a pretensão da Madeira suscita, nomeadamente a nível de encargos com deslocações — salientando-se desde logo a importância do intercâmbio desportivo em causa na efectiva manutenção de vínculos entre as Regiões e o Continente português, alargando-se assim a outras modalidades a participação até hoje só proporcionada

com calendário oficial, ao futebol de equipas profissionalizadas.

31. Foi acordado que os Serviços Centrais competentes dariam prosseguimento ao processo iniciado há mais de um ano, visando a aquisição de prédio contíguo às actuais instalações do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, participando o Governo Regional percentualmente na transacção. Foi entendido que pontualmente o ensino superior continua, entretanto, a ser mantido nos seus encargos, pelos Serviços Centrais e que à Região está conferida a tutela de tais Instituições, no sentido de audiência em todas as situações afectas ao seu funcionamento e implementação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

32. Foram transferidas para a Região Autónoma as atribuições e competências da Inspeção do Trabalho.

33. Foram regionalizados os Serviços do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

34. Assinaram-se dois protocolos relativos ao sector do trabalho com vista a definir os termos concretos da transferência de competências e serviços das áreas do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e da Inspeção do Trabalho.

35. Aprovou-se a actualização das competências da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em matéria de saúde, segurança social e educação especial, alargando-se os poderes do Governo Regional, nomeadamente, os de licenciamento das farmácias e laboratórios e os de gestão das actividades de protecção aos deficientes.

36. Decidiram-se as medidas adequadas para a elevação do Centro Hospitalar do Funchal à categoria de Hospital Central.

37. Transferiu-se a titularidade dos bens patrimoniais dos serviços periféricos do Ministério da Agricultura e Pescas para a Região Autónoma da Madeira.

38. Transferiram-se para a Região as competências e atribuições que, no âmbito regional, o Governo da República até agora vinha exercendo através da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

39. Transferiram-se ao Governo da Região as competências e atribuições que, no âmbito regional, o Governo da República até agora vinha exercendo através da Junta Nacional das Frutas.

40. Foram transferidas para a Região, as competências e atribuições relativas à Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

41. Foi aprovada a transferência para o Governo da Região Autónoma da Madeira de todas as competências que, em matéria de jogo, pertenciam ao Ministério do Comércio e Turismo e ao

Ministério da Administração Interna. São igualmente transferidas para a Região Autónoma da Madeira, as posições contratuais activas assumidas pelo Estado, a título de concedente, no contrato da zona de jogo permanente do Funchal, nomeadamente todas as instalações. O Governo da República, na revisão em curso do regime jurídico do jogo terá em conta o poder executivo próprio da Região Autónoma e outros direitos que estão consagrados na Constituição.

42. Considerada a situação em que se encontra o Hotel Novo Mundo e vista a importância que o seu contributo assume para a economia da Região Autónoma em geral e do Porto Santo em particular, o Governo da República comunicou ao Governo Regional da Madeira a sua disponibilidade para aplicar ao Hotel Novo Mundo, logo que resolvida a questão judicial em curso, o mesmo regime previsto para a finalização das unidades hoteleiras do Continente, cuja construção se encontrava interrompida ou suspensa.

43. É transferida para a Região Autónoma da Madeira, a partir desta data e sem dependência de quaisquer formalidades, a gestão do Hotel Nova Avenida, por protocolo agora assinado. A propriedade do referido hotel será transferida para o património da Região logo que o Governo Regional liquide ao Instituto Nacional de Formação Turística e Hoteleira a quantia de 50 milhões de escudos, verba essa que será considerada no Orçamento da Região da Madeira para o ano de 1981.

Considerando a urgência da construção de uma nova escola hoteleira, o Governo Regional poderá desde já realizar todas as acções necessárias à consecução daquele objectivo.

44 Considerando a necessidade de dotar a Região Autónoma da Madeira de uma infraestrutura aeroportuária que elimine os seus actuais condicionamentos relativamente a voos intercontinentais.

Considerando a urgência de uma definição de posição que permita activar os investimentos, interessando o desenvolvimento da Região;

Considerando os diversos estudos já efectuados;

Considerando as conclusões constantes desses estudos realizados sobre 14 locais, e posteriormente sobre 5 seleccionados (Paúl da Serra, Santo da Serra, São Lourenço, Caniço e Santa Catarina) e as respectivas limitações;

Considerando que a opção mais favorável é Santa Catarina;

O Conselho de Ministros, ouvido o Governo Regional da Madeira, resolveu:

a) Mandar prosseguir o estudo relativo ao lo-

cal menos penalizado por forma a conseguir-se uma infra-estrutura aeroportuária que assegure ligações intercontinentais, devendo tais estudos estar concluídos até 15 de Novembro de 1980.

b) Mandar executar imediatamente os projectos correspondentes à solução encontrada nesse estudo;

c) Mandar prosseguir no Aeroporto de Santa Catarina todos os trabalhos em relação aos quais haja garantia de poderem ser integrados naquele projecto;

d) Apoiar o esforço financeiro requerido pelos trabalhos mencionados no número anterior, do esquema em vigor de comparticipação do O. G. E. de financiamento de investimentos do Plano da Região Autónoma da Madeira, devendo um montante até 50% daquele esforço financeiro não ser considerado para efeitos da determinação da importância global daquela comparticipação na cobertura do deficit do Orçamento Regional;

e) Promover a negociação dos financiamentos externos necessários.

45. Foi aprovada a transferência para a Região Autónoma da Madeira das atribuições e competências actualmente confiadas à ANA/EP relativas ao planeamento, construção e exploração das infra-estruturas aeroportuárias do Funchal e Porto Santo.

46. Foi transferido para a Região Autónoma da Madeira o departamento de pilotagem do Funchal.

47. Foi comunicada a aprovação pelo Conselho de Ministros de um decreto-lei que cria o Centro Coordenador do Trabalho Portuário do Funchal.

48. Foi comunicada a aprovação pelo Conselho de Ministros de um decreto-lei que define o regime de emissão de selos com motivação regional, estabelecendo-se que a Região Autónoma da Madeira auferirá parte das receitas resultantes de tal emissão.

49. Foram acordadas as condições para uma verdadeira participação do Governo Regional nos poderes de supervisão dos CTT, na Madeira.

50. Foram definidas as competências do Governo Regional da Madeira junto das Direcções-Regionais do Instituto de Meteorologia e Geofísica.

51. Dada a específica situação de insularidade da Região Autónoma e a conseqüente necessidade de estudar formas de limitar os resultados da dependência exclusiva de um só transportador aéreo (a TAP), o Governo incumbiu o Ministro da República e o Ministro dos Transportes e Comunicações, de estudarem e proporem as soluções mais convenientes para reduzir a referida depen-

dência. Essas soluções incluirão eventuais negociações dos direitos de tráfego aéreo entre o Continente e as Regiões Autónomas.

52. Foi assinado um protocolo entre o Ministro dos Transportes e Comunicações e o Governo da Região Autónoma da Madeira que define os termos porque deverá regular-se o prosseguimento das empreitadas nos Portos do Arquipélago.

53. Considerando as inúmeras dificuldades encontradas no transporte marítimo de mercadorias, e a necessidade de aumentar a capacidade de transporte da frota com sede na Madeira, actualmente insuficiente, foi decidido o afretamento de um navio estrangeiro porta-contentores pela empresa de Navegação Madeirense, Lda., para o tráfego entre o Funchal e o Continente.

Funchal, 26 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro da República, *Lino Miguel*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 468/80:

No exercício do cargo de Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira, o Coronel Manuel Francisco Matoso Ramalho prestou relevantes serviços a esta Região Autónoma.

Com efeito, sob o Seu comando, procedeu-se à reestruturação da referida Corporação neste Arquipélago, nomeadamente no tocante a Quadros, Pessoal e instalações, bem como no referente a cobertura territorial.

A acção desenvolvida pelo Coronel Manuel Francisco Matoso Ramalho caracterizou-se ainda numa eficiente defesa da legalidade democrática e no acentuar do prestígio da Polícia de Segurança Pública, junto das populações, factores indispensáveis a qualquer conjuntura onde o desenvolvimento integral é meta pretendida.

Assim sendo, nos termos do artigo 229.º, 1, alínea d) da Constituição e dos artigos 33.º, alínea a) e 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril, o Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário do dia 24 de Julho de 1980, delibera louvar o Coronel Manuel Francisco Matoso Ramalho que cessa agora as suas funções de Comandante Regional da P. S. P. na Região Autónoma da Madeira.

Mais delibera que o presente Louvor seja publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma e transcrito a Sua Excelência o Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, a Sua Excelên-

cia o Ministro da República para a Madeira, a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, a Sua Excelência o Chefe de Estado-Maior do Exército, a Sua Excelência o Comandante-Geral da Polícia de Segurança Pública, a Sua Excelência o Comandante-Chefe da Zona Militar da Madeira e ao Louvado.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 469/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de abastecimento de Água ao Porto do Funchal, a partir de novos reservatórios.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 470/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho, de 1980, resolveu:

Aprovar o financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Agosto de 1980, no valor global de 225 850 000\$00, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 471/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Comparticipar a reconstrução do Posto Policial

de S. Vicente em montantes a acordar entre o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente e o Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 472/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, e no uso da sua competência ministerial resolveu alterar o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/80 de 29 de Maio no sentido de o subsídio de aleitação na Região Autónoma obedecer a esquemas específicos.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 473/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a nova Lei Orgânica da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 474/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho, de 1980, resolveu:

Aprovar a aquisição de um grupo electrogéneo destinado a reforçar a energia da Ilha da Madeira conforme proposta da Empresa de Electricidade da Madeira, no valor de duzentos e dezasseis milhões novecentos quarenta e dois mil e scudos, (216 942 000\$00) e autorizar a celebração do restivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho

de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 475/80:

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Revalidar o aval à Cooperativa dos Produtores de Fruta da Ilha da Madeira, no montante de sete milhões setecentos e setenta e seis mil quatrocentos cinquenta e dois escudos e noventa centavos. (7 776 452\$90).

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 476/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, deliberou atribuir 6 000 000\$00 à Câmara Municipal de S. Vicente e 100 000\$00 a cada uma das respectivas Juntas de Freguesia, verbas consignadas a investimentos.

Estes montantes não serão levados em conta na computação dos valores que cabem às Autarquias e conforme a lei das Finanças Locais.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 477/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de S. Vicente em 4 000 000\$00 destinados à Estrada Municipal entre a Estrada Regional 104 — S. Vicente e a

mesmo E. R. (Lombo das Faias) por Laranjal e Fajã dos Vinháticos (4.ª fase) — correcção, acesso e pavimentação na extensão de 3 892 metros obra com o prazo de 900 dias.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 478/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Porto Moniz, com 1 600 contos, destinados ao Parque Desportivo do Chão da Borda — Porto Moniz, sendo o prazo da obra de 720 dias.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

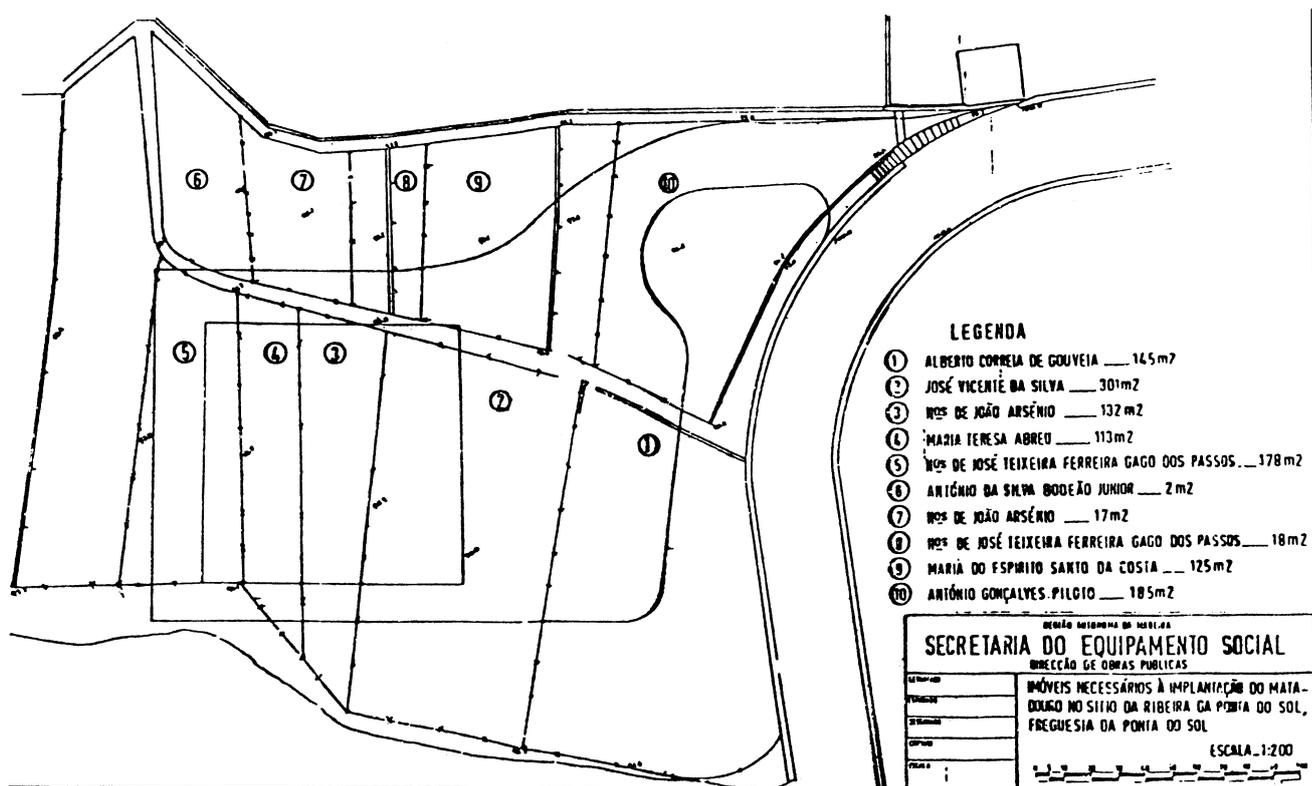
Resolução n.º 479/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Proceder às seguintes expropriações destinadas às seguintes Obras:

a) Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio da Ribeira, freguesia da Ponta do Sol, e, necessários a «obra de construção de um matadouro no concelho da Ponta do Sol».

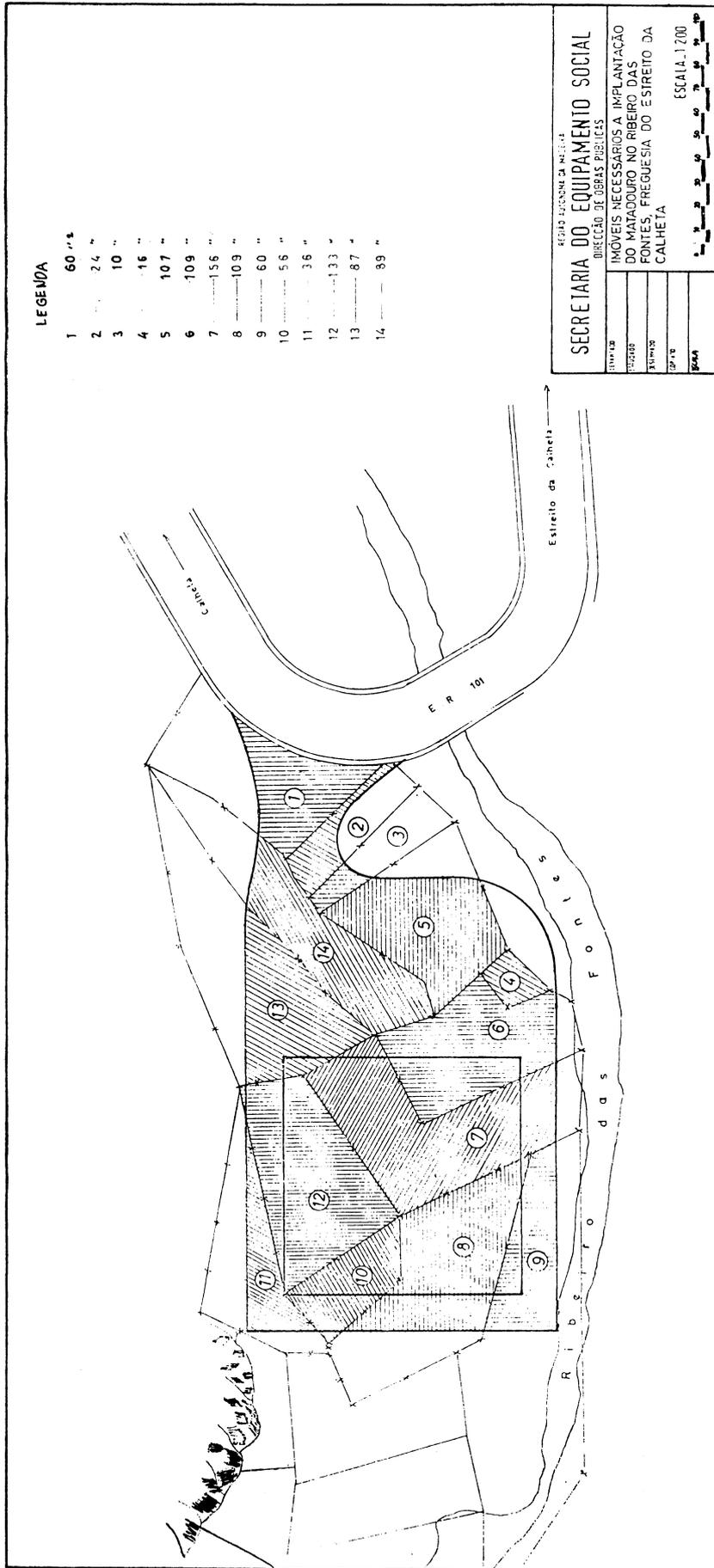
Em consequência, e, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.



b) Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º-1 e 14.º-7 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, localizados no sítio do Ribeiro das Fontes, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta, necessários à «Obra de Implantação de um Matadouro no Estreito da

Calheta».

Em consequência, e, simultaneamente, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 485/76, a tomar posse administrativa dos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.



c) Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, é declarada de utilidade pública com carácter de urgência da expropriação, do imóvel a seguir identificado e necessário à «Obra de implantação de um pavilhão Gimno-Desportivo».

Simultaneamente, e, em consequência, fica autorizada (ao abrigo e nos termos do artigo 17.º-1, do citado Decreto-Lei n.º 845/76) a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se julgar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: — Prédio urbano, localizado na Rua dos Ferreiros, com entrada pelo n.º 163, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal (onde se acha instalado o Ginásio Carlos Gonçalves), inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 391.º com o rendimento colectável de 19 512\$00 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal, sob o n.º 35434, a folhas 71, do Livro B-100, onde se acha inscrito a favor de João Rodrigues Tomás (Herdeiros de).

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 480/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar o novo bairro de 68 fogos na Terra-Chã, freguesia de S. Vicente.

Em relação a estes fogos aplica-se, em princípio, o descrito na Portaria já aprovada sobre atribuição de habitações.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 481/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Proceder ao estudo de pormenor para aproveitamento dos terrenos junto à Muralha de protecção da Vila de São Vicente.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho

de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 482/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de S. Vicente em 12 000 000\$00 destinados à obra «denominada Estrada Municipal entre a Estrada Regional 101 (Igreja Boaventura) e a Estrada Municipal — 518 (1.ª Lombada) terraplanagem com correcção de acesso na extensão de 3 142 metros».

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 483/80:

O Governo analisou em conjunto com os órgãos autárquicos do Concelho o problema da não realização das empreitadas:

- 1) Vila — ao Sítio do Lombo — Fajã do Amo;
- 2) Asfalto para as Lombadas—Ponta Delgada;
- 3) Abastecimento de Água à Fajã da Areia;
- 4) Abastecimento de Água à Fajã do Amo;

Considerando que o empreiteiro António Francisco dos Reis, Lda. apesar das obras adjudicadas entre 8 e 4 anos não concluiu as obras, O Governo Regional a Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu dar parecer favorável à rescisão das empreitadas.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 484/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, e usando da competência na matéria, resolveu autorizar a Câmara Municipal e São Vicente, a título precário, e até à publicação do diploma em elaboração sobre a matéria, a atribuir a direitos de transporte colectivo de mercadorias, tendo em conta, para cada freguesia o seguinte:

- a) necessidades existentes;
- b) não inviabilização das indústrias existentes.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 485/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Conceder um aval de 15 200 000\$00 a José Silvestre Gonçalves referentes ao financiamento a contrair junto da Caixa Económica do Funchal, integralmente destinados à instalação duma exploração agro-pecuária, na freguesia e Concelho de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 486/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma Fernando R. Gouveia, adjudicatária das empreitadas de «implantação de 2 salas de aula nos terrenos junto à Igreja da Quinta Grande» e «trabalhos de movimentação de terras, construção do muro de suporte e arranjo dos logradouros», pelas importâncias de 2 880 000\$00 e 742 210\$00, respectivamente.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 487/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

1. Tendo suscitado dúvidas o texto da resolução n.º 420/80, tomada na reunião do plenário do Governo Regional no dia 3 do mês corrente, quanto à sua execução o Governo resolveu tomar outra decisão sobre o mesmo assunto.

2. Assim, o Governo, tendo presente o reforço do orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo para o ano de 1980, resolveu fazer dotar aquela Câmara Municipal da verba aí prevista no valor de 16 310 000\$00.

3. É revogada a resolução n.º 420/80 havida em plenário de 3 de Julho de 1980.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 488/80:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar o Diploma referente à nova estrutura organizativa da Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 24 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

—
Portaria n.º 87/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Presidência e Direcção Regional da Administração Pública), há necessidade de se proceder à transferência da importância de nove milhões oitocentos e sessenta e seis mil escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 9 866 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional,

Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França.*

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 87/80

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	I	01	02	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Remunerações certas e permanentes:		
				Pessoal do Quadro aprovado por lei ...	3 200 000\$00	
				Horas extraordinárias	150 000\$00	
				Vestuário e artigos pessoais	50 000\$00	
				Deslocações—Compensação de encargos	150 000\$00	
				Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	150 000\$00	
				Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	1 500 000\$00	
				Aquisição de Serviços — Não especificados	4 000 000\$00	
				Investimentos — Maquinaria e Equipamento	600 000\$00	
II	I	01	47	Direcção Regional de Administração Pública		
				Remunerações certas e permanentes:		
				Diuurnidades	50 000\$00	
				Prestações Directas — Previdência Social:		
				Abono de família	10 000\$00	
Abonos diversos — Numerário	6 000\$00					
III	I	44	09	SECRETARIA REGIONAL do Planeamento e Finanças Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
				Outras despesas correntes:		
				Diversas:		
			11	Outras despesas		9 866 000\$00
				TOTAL	9 866 000\$00	9 866 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 85/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário pa-

ra 1980 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verbas na importância de 200 000\$00 (duzentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da impor-

tância acima referida dentro do Capítulo I, para reforço de outra verba do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em

vigor.

Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 29 de Julho de 1980. O Secretário Regional, *Susano Manuel Barreto França*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO			CAPÍTULO
	VERBA A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
41	Transferências — Instituições particulares	200 000\$00			
	TOTAL				200 000\$00
	VERBA A REFORÇAR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	200 000\$00			
	TOTAL				200 000\$00

Portaria n.º 90/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 4 205 000\$00 (quatro milhões e duzentos e cinco mil escudos), do referido capítulo terceiro, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria

Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 28 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei	400 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	300 000\$00	
		05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	30 000\$00	
		03	Horas extraordinárias	70 000\$00	
		44	Outras despesas correntes:		
		09	Diversas:		
		69	Outras despesas		4 205 000\$00
			Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazos	2 000 000\$00	
	2		Direcção Regional do Planeamento		
			DESPESAS CORRENTES		
		14	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	
	3		Direcção Regional de Finanças		
	3.1		Gabinete Técnico		
			DESPESAS CORRENTES		
		14	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	
	3.2		Direcção de Serviços de Contabilidade		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	500 000\$00	
		45	Participação emolumentar	415 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	150 000\$00	
		03	Horas extraordinárias	150 000\$00	
		06	Abonos diversos — Numerário	20 000\$00	
	3.3		Tesouraria		
			DESPESAS CORRENTES		
		06	Abonos diversos — Numerário	20 000\$00	
			TOTAL	4 205 000\$00	4 205 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Portaria n.º 86/80

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais da Coordenação Económica e do Planeamento e Finanças, determina o seguinte:

1.º — Fica sujeito ao regime de preços máxi-

TIPOS DE LEITE	Margem máxima do armazenista - distribuidor para distribuição até ao retalho	Margem máxima do retalhista	Preço máximo da venda ao público
Gordo (mínimo de 26% de gordura)	12\$00	20\$00	154\$00
Meio gordo (mínimo de 13% de gordura)	12\$00	20\$00	152\$00
Magro (máximo de 1,5% de gordura)	12\$00	20\$00	151\$00

2 — Os preços máximos de venda ao público e outras fracções serão os correspondentes aos fixados por quilograma.

3.º — A importação de leite em pó a granel do estrangeiro, seja qual for a sua proveniência e o fim a que se destine, ficará a cargo, em exclusivo, da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, através da sua Delegação no Funchal.

A porta da fábrica	Margem máxima do armazenista distribuidor para distribuição até ao retalho	Margem máxima do retalhista	Preço máximo de venda ao público
184\$00	16\$50	29\$50	230\$00

2 — Quando o fabricante ou o consignatário colocarem o produto no armazém do distribuidor poderão deduzir da margem máxima fixada a este agente económico a importância de 2\$50 por quilograma.

5.º — 1 — O Governo Regional subsidiará os encargos no transporte marítimo dos produtos constantes desta portaria, desde o Continente ou Açores até ao cais do Funchal, bem como o frete marítimo no transporte dos mesmos para os retalhistas do Porto Santo.

mos de venda ao público, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda dos seguintes produtos:

a) Leite em pó não instantâneo gordo, meio gordo e magro.

b) Queijo tipo Flamengo.

**LEITE EM PÓ NÃO INSTANTÂNEO GORDO,
MEIO GORDO E MAGRO**

2.º — 1 — Os preços máximos de leite em pó não instantâneo, embalados no Continente ou nos Açores, para venda ao público na Região, são os seguintes, por quilograma:

QUEIJO TIPO FLAMENGO

4.º — 1 — Os preços máximos do queijo tipo Flamengo com 40% ou mais de gordura, de fabrico continental, açoriano ou regional, para venda ao público na Região, são os seguintes, por quilograma:

2 — Para o queijo tipo Flamengo proveniente dos Açores, o Governo Regional subsidiará o frete no transporte aéreo, desde os Açores até o aeroporto do Funchal.

3 — Os subsídios serão entregues aos armazenistas pelo que estes terão que suportar inicialmente os custos dos transportes.

6.º — Os produtos a que se refere esta portaria, que à data da sua publicação se encontrem embalados em poder dos industriais, armazenistas

ou retalhistas serão obrigatoriamente vendidos, nos diferentes estádios da actividade económica, aos preços máximos anteriormente estabelecidos, sendo proibido a substituição ou alteração dos preços constantes dos respectivos rótulos.

7.º — Fica revogada a portaria n.º 31/79, de 26 de Abril.

8.º — O presente diploma entra imediatamente

em vigor.

Secretarias Regionais da Coordenação Económica e do Planeamento e Finanças, 22 de Julho de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50
A estes valores acrescem os portes de correlo
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».